

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS MUNICIPAIS

*LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL E GESTÃO EFICIENTE*





Priscila Haidar Sakalem

Assessora no Gabinete do Governador | RJ

Advogada, Mestre em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento na UERJ. Pós graduada em Direito Tributário e Financeiro pela UFF e MBA em Gestão Tributária pela Trevisan.

Atuação na área tributária há mais de 18 anos. Recentemente coordenou a área tributária da FIRJAN por 4 anos, de onde saiu para compor a Subsecretaria de Indústria da SEDEERI-RJ e, mais recentemente, a SEFAZ-RJ.

Professora de Direito Tributário e Financeiro em diversas instituições e Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Direito Tributário da Mackenzie-Rio.

Foi Conselheira do Conselho de Contribuintes do Estado. Membro da CEAT-RJ.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Tributação e Finanças Públicas



Formular políticas públicas perpassa pela mensuração de seus custos e indicação da fonte de custeio.

LRF

Lei Complementar 101/2000

Tem como objetivo o estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

- Limites para despesas com pessoal;
- Limites à dívida pública;
- Determina que sejam criadas **METAS** para controlar receitas e despesas;
- Nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes.
- A não instituição, previsão e arrecadação dos tributos de sua competência, **SANÇÃO INSTITUCIONAL** poderá acarretar na suspensão das transferências voluntárias.

LRF - GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

em especial previsão de arrecadação e transparência

NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS A GESTÃO FISCAL

Ação planejada, metas fiscais, limites e condições das variáveis fiscais.

A responsabilidade na atividade financeira é requerida **em todas as etapas do processo fiscal**, desde a **arrecadação**, passando pela **gestão**, até a **aplicação** dos recursos na sociedade de maneira responsável, ética, transparente e eficiente.

CONTROLE POLÍTICO E LEGAL

transparência, controle e fiscalização

Arts. 48 e ss

- instrumentos de transparência
 - incentivo à participação popular
- sistema integrado de controle

SANÇÕES

Art. 11. - O art. 11 da LRF discrimina quais são os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, quais sejam: a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. **O atual parágrafo único, por sua vez, veda a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe esses requisitos no que se refere aos impostos.**

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - INSTITUIR, IMPLEMENTAR E ARRECADAR

INSTITUIÇÃO

IMPLEMENTAÇÃO

ARRECADAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 conferiu aos municípios competência para instituir os seguintes tributos:

- ◁ **Taxas** em razão do poder de polícia e **ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis** - Artigo 145, II.
- ◁ **Contribuição** para custeio de regime próprio de previdência social (RPPS), cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas - Artigo 149, § 1º.
- ◁ **Contribuição**, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública (Cosip) - Artigo 149-A.
- ◁ **Imposto** sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) - Artigo 156, I.
- ◁ **Imposto** de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis (ITBI) - Artigo 156, II.
- ◁ **Imposto** sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar (ISSQN) - Artigo 156, III.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

INSTITUIR, IMPLEMENTAR E ARRECADAR

Atestado de Plena Competência Tributária

Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016

Artigo 22: São requisitos para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridos pelo conveniente:

XVI - exercício da **plena competência tributária**, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante inserção do atestado no Siconfi, com validade até a data limite para envio do atestado do exercício subsequente.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - INSTITUIR, IMPLEMENTAR E ARRECADAR



Competência Tributária

Competência tributária é o poder que a Constituição Federal de 1988 atribui a determinado ente federado para que este institua um tributo, por meio de lei, descrevendo sua hipótese de incidência, sujeito ativo, sujeito passivo, base de cálculo e alíquota.

Para que essa competência seja plena, cabe ao município instituir e arrecadar os tributos previstos na Constituição, bem como organizar sua legislação tributária.

- O ART. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- Em caso de inobservância desse preceito no que se refere aos impostos, a LRF impõe que é vedada a realização de transferências voluntárias para tal ente federativo.
- Um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado implica arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.
- Para evitar impactos significativos na boa gestão fiscal, o primeiro passo envolve a efetiva arrecadação dos tributos municipais, dando significado à justiça fiscal e criando fontes para financiamento da administração municipal e de políticas públicas.

EXERCITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE ARRECADAÇÃO

aspectos importantes das taxas municipais

As **taxas podem ser cobradas pelos Municípios**, no âmbito de suas competências, e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do artigo 77 do CTN.

Considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, nos termos do artigo 78 do CTN.



EXERCITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE ARRECADAÇÃO

aspectos importantes das taxas municipais

A **taxa de serviço** será cobrada em razão da prestação estatal de um serviço público específico e divisível, requisitos cumulativos que dão os limites necessários à exigibilidade da taxa de serviço, sempre dotada de especificidade e divisibilidade, segundo dispõe o art. 79, II e III, do CTN.

Ressalte-se que a prestação do serviço público poderá ser de utilização efetiva (art. 79, I, a, do CTN) ou potencial (art. 79, I, b, do CTN):

I - utilizados pelo contribuinte:

a) *efetivamente*, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) *potencialmente*, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

EXERCITANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE ARRECADAÇÃO

aspectos importantes das taxas municipais

Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal sobre taxas

- ▶ A taxa cobrada exclusivamente em razão dos **serviços públicos de coleta**, remoção e tratamento ou destinação de **lixo** ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal (Súmula Vinculante nº 19).
- ▶ É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da **base de cálculo** própria de determinado **imposto**, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra (Súmula Vinculante nº 29).

Marco Legal do Saneamento Básico

a Lei Federal nº 14.026 de 2020

LEI FEDERAL OBRIGA
TODAS CIDADES BRASILEIRAS
A CRIAR TAXA DO LIXO

OBRIGATÓRIO:
todas as cidades brasileiras serão obrigadas a cumprir a **Lei Federal 14.026/2020**, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e institui a tarifa de serviço de coleta de resíduos.

PUNIÇÕES:
o Município que não cumprir a Lei estará sujeito a:

- perder recursos federais em várias áreas
- responderá por improbidade administrativa por renúncia de receita

COBRANÇA:
a taxa do lixo deverá ser cobrada juntamente com a conta da Sabesp, que fará a medição por domicílio. Estarão isentos da taxa:

- Imóveis Residenciais enquadrados pela SABESP na "TARIFA SOCIAL de Conta de Água"



Não cobrar a Taxa de Lixo representa renúncia de receita e o Gestor Público *poderá* incorrer em crime de Responsabilidade Fiscal.

COBRANDO A TAXA DE COLETA DE LIXO



IPTU | TCL* 2018
*TAXA DE COLETA DE LIXO

Inscrição Imobiliária 27.0.0039.0088.00-6
Sublote 001
Indicação Fiscal 83-006-003.001-0
CT 12
Nº do talão 659.101

Nome do Condomínio
DIJON ED

CURITIBA

NOVAS REGRAS PARA A TAXA DE COLETA DE LIXO - TCL

Em Curitiba são recolhidos **mais de 1 milhão de toneladas de lixo/ano***.

R\$ 200 milhões* é o custo das coletas, tratamento e destinação final/ano. A Prefeitura arrecada aproximadamente **metade deste valor**.

R\$ 0,75/dia é o custo médio da coleta por imóvel residencial.

O que muda: clubes, igrejas, entidades sem fins lucrativos e imóveis residenciais que antes eram isentos do IPTU, **agora passam a pagar a TCL**.

Agora, todos os imóveis de Curitiba pagarão a taxa de coleta de lixo, incluindo os imóveis imunes e isentos do IPTU. Não haverá mais limitação do valor da taxa em relação ao valor do imposto. A taxa de coleta de lixo continuará sendo cobrada no carnê do IPTU.

*Dados de 2017.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

MUDOU-SE
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 NÃO PROCURADO
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 AUSENTE
 FALECIDO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE, FALTA
 INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO

DATA _____ RUBRICA _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817 - TERREO - DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
PALÁCIO 25 DE MARÇO
CEP: 80530-908 - CENTRO CÍVICO
CURITIBA - PARANÁ

TAXA DE COLETA DE LIXO E IPTU 2018

CURITIBA - PR



TAXA DE COLETA DE LIXO E IPTU 2019

GUAÇUÍ - ES

MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Lei 11.445/2007

Art. 35

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de *taxas* ou *tarifas* **poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos**, com a anuência da prestadora do serviço. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, **configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

A hand is shown holding the top of a green plastic trash bag. The bag is partially filled with white and green waste. The background is a plain, light-colored wall. The text is overlaid on a semi-transparent grey box.

Aneel regulamenta cobrança do serviço de coleta de lixo na conta de luz

**COMPATIBILIZANDO COM O
NOVO MARCO LEGAL**

NOV/2022




ATENÇÃO!

**COMUNICADO
IMPORTANTE**

**TAXA DE COLETA DE LIXO
SERÁ COBRADA JUNTO A
CONTA DE ÁGUA**


#BOA COMUNICAÇÃO DE ACESSÓRIA

 MUNICÍPIO DE
**NOVA ESPERANÇA
DO SUDOESTE**

TAXA DE COLETA DE LIXO E CONTA DE ÁGUA

Nova Esperança do
Sudoeste - PR



Notícias

Cobrança de água e taxa de lixo na mesma conta

📅 22 de fevereiro de 2021 👁 64 visualizações

No próximo dia 1º de março, a taxa de lixo, que hoje é cobrada dos consumidores de forma avulsa, será incorporada à conta de água. Desta forma, o município de Imbituba unificará os dois serviços em uma única cobrança, que será parcelada em 10 meses (de março a dezembro de 2021).

TAXA DE COLETA DE LIXO E CONTA DE ÁGUA

2021

Imbituba - SC

MENSURANDO A TAXA DE COLETA DE LIXO



RECUPERAÇÃO DE CUSTOS



- › TAXAS (ou tarifas) devem remunerar o serviço prestado;
- › Imperioso preparar-se para **mensurar de forma verossímil**, estabelecer e cumprir metas de arrecadação - em atenção à LRF - para não incorrer em penalidades e buscando a eficácia;
- › **Simplificar o pagamento** do tributo para o contribuinte - diálogo para arrecadar e promover a transparência tributária, com a **diluição na conta de consumo - eficiência e incremento na arrecadação.**



- › O exercício da capacidade tributária plena auxilia na administração eficiente e na **execução bem sucedida das políticas públicas**;
- › O tributo é uma poderosa ferramenta para **auxiliar as finanças públicas e realização das políticas públicas**, é a principal fonte de ingresso de caixa dos entes federativo;
- › Mitigação dos riscos legais - penalidades da LRF, podendo chegar até a incorrer em crime de responsabilidade e perda do mandato.



OBRIGADA!

psakalem@gabgovernador.rj.gov.br